



LEI 1.633/2025

“DISPÕE CRIA BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Brigada Municipal de Incêndios Florestais, para a prevenção, monitoramento e combate de incêndios, no Município de Dianópolis/TO.

Art. 2º. À Brigada Municipal de Incêndios Florestais, tem por competência:

a) No período chuvoso:

I. Participar de "cursos de reciclagem"

II. Realizar campanhas de educação ambiental nos períodos campanhas de educação ambiental com a população;

III. Participar de novos cursos para formação de brigadistas de incêndios;

IV. Realizar a manutenção nos aceiros;

V. Fazer o replantio de Matas Ciliares;

b) No período de seca:

I. Criar planos de ações preventivas de incêndios por causas humanas, procurando através da educação da população, de legislação efetiva e de medidas coercitivas;

II. Adquirir meios para prevenção de incêndios por monitoramento indireto através do uso de satélites com sensores de calor e até mesmo com o uso de câmeras de observação situadas em pontos estratégicos, por meio de parcerias com o IBAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento - SEPLAN; Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SRHMA; Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAGRO; Defesa Civil; Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS; Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS; Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS; Bombeiros; Polícia Militar Ambiental.

III. Realizar a prevenção de incêndios através de rondas de patrulhamento terrestre e aéreo.

IV. Treinar os moradores da região no combate a incêndios e técnicas de manejo do fogo;

V. Realizar treinamento especial na zona rural, onde 70% dos incêndios ocorrem;

VI. Reduzir a taxa de incêndio na zona rural e, conseqüentemente, as emissões de gases com efeito de estufa;

VII. Ajudar as propriedades rurais do Município de Dianópolis/TO a se adequarem aos requisitos de REDD (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação);

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar cargos ou funções complementares e/ou gerenciais, de provimento em comissão e fixando-lhe os correspondentes níveis de vencimento e gratificação de representação, se for o caso, bem como decompondo funções administrativas e as respectivas competências e atribuições nos Regulamentos, Regimentos Internos e Atos Normativos, de conformidade com os Níveis de Direção Superior, de Assessoramento, de Desenvolvimento do Processo, de Execução e de Entidades Desconcentradas da Estrutura Organizacional do Município de Dianópolis/TO.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica a Brigada Municipal de Combate a Incêndios vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7ce534-18112025102454**